

**PROJETO DE LEI N° 3.846, DE 2000
(Substitutivo do Relator da Comissão Especial)**

Dispõe sobre a Ordenação da Aviação Civil, cria a Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se aos incisos I e VII, do artigo 15, do Substitutivo ao PL 3846/2000, a seguinte redação:

“Art. 15.

I - propor, por intermédio do Ministro de Estado da Defesa, ao CONAC:"

VII - aprovar minutas de editais de licitação, homologar adjudicações, transferência e extinção de contratos de concessão e permissão, na forma do regimento interno;”

JUSTIFICATIVA

Reintrodução, no inciso primeiro, do Conselho de Aviação Civil, se faz necessária já que é competência do CONAC assessorar o Presidente da República nessa matéria.

A exclusão da competência da diretoria no que se refere a prorrogação de concessão deve-se à exigência legal da não prorrogação de concessões sem o devido processo licitatório.

Sala da Comissão, em de outubro de 2001

Deputado ANIVALDO VALE
PSDB - PA